



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 16/26 420

Aprova o ajustamento geral dos vencimentos-base de todos grupos de pessoal da Função Pública.
— Revoga o Decreto Presidencial n.º 39/25, de 13 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 17/26 447

Aprova a remuneração suplementar aplicável ao pessoal enquadrado na Carreira Docente do Ensino Superior e do Investigador Científico.

Decreto Presidencial n.º 18/26 450

Aprova a alteração dos artigos 2.º, 6.º e 14.º do Estatuto Orgânico do Centro de Convenções da Chicala e do respectivo organigrama, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 200/25, de 28 de Outubro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 16/26

de 22 de Janeiro

Considerando que a reposição do poder de compra dos funcionários públicos e agentes administrativos é essencial para o reforço da sua dignidade e da garantia de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos, conforme o Roteiro para a Implementação da Nova Arquitectura Remuneratória da Administração Pública (RINAR), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 211/23, de 30 de Outubro;

Tendo em vista que o aumento dos rendimentos dos funcionários públicos contribui para impulsionar o ciclo virtuoso de estímulo ao consumo, ao investimento e à geração de emprego, promovendo a melhoria nas condições de vida dos cidadãos e o fortalecimento da economia nacional;

Havendo a necessidade de se proceder ao ajustamento dos vencimentos-base de todo o quadro de pessoal da Função Pública, de acordo com o limite fixado no Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025, aprovado pela Lei n.º 14/25, de 30 de Dezembro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Diploma aprova o ajustamento geral dos vencimentos-base de todos os grupos de pessoal da Função Pública.

ARTIGO 2.º

(Âmbito)

- O presente Diploma aplica-se a todos os grupos de pessoal da Função Pública.
- Os órgãos e serviços que, pela natureza das suas funções, autonomia orgânica e financeira de que gozam, não se encontram contemplados no presente Diploma devem proceder ao ajustamento das respectivas tabelas salariais, nos limites fixados pelo Orçamento Geral do Estado para o Exercício de 2026.

ARTIGO 3.º

(Vencimento-base)

1. O valor nominal dos índices de base dos cargos e quadro de pessoal da Função Pública é aumentado em 10%, nos termos seguintes:

- É aumentado em 10% o vencimento-base dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado;

- b) É aumentado em 10% o montante referente ao índice de base 100 do vencimento-base, passando para Kz: 258.676,59 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis Kwanzas e cinquenta e nove cêntimos), para Titulares de Cargos de Direcção e Chefia;
- c) É aumentado em 10% o montante referente ao índice de base 100 do vencimento-base, passando para Kz: 60.318,31 (sessenta mil, trezentos e dezoito Kwanzas e trinta e um cêntimos), para o Grupo de Pessoal Técnico;
- d) É aumentado em 10% o montante referente ao índice de base 100 do vencimento-base, passando para Kz: 24.474,32 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro Kwanzas e trinta e dois cêntimos), para o Grupo de Pessoal Não Técnico;
- e) Aumentar em 10% o montante referente ao índice de base 100 do vencimento-base, passando para Kz: 543.085,68 (quinhentos e quarenta e três mil, oitenta e cinco Kwanzas e sessenta e oito cêntimos), para o Grupo de Oficiais Gerais do quadro de efectivo das Forças Armadas Angolanas, Comissários da Polícia Nacional e Órgãos Executivos do Ministério do Interior;
- f) Aumentar em 10% o montante referente ao índice de base 100 do vencimento-base, passando para Kz: 21.717,22 (vinte e um mil, setecentos e dezassete Kwanzas e vinte e dois cêntimos), para os demais Graus das Forças Armadas Angolanas, Postos da Polícia Nacional e Órgãos Executivos do Ministério do Interior.

2. Os vencimentos-base das funções e categorias do quadro de pessoal da Função Pública são fixados de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente Decreto Presidencial, de que são partes integrantes.

3. O ajustamento dos vencimentos-base de Órgãos de Soberania que não integram o presente Diploma deve ser ajustado em diploma próprio, nos limites orçamentais estabelecidos na Lei n.º 14/25, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2026.

ARTIGO 4.º

(Remuneração complementar)

1. Ao vencimento-base mensal referido no artigo anterior incidem os subsídios e suplementos remuneratórios previstos para os funcionários públicos e agentes administrativos, integrados nas respectivas carreiras, nos termos da legislação aplicável.

2. Os funcionários públicos e agentes administrativos do Regime Geral da Função Pública têm direito à remuneração suplementar de Kz: 30.000,00 (trinta mil Kwanzas).

3. O disposto no número anterior não se aplica aos funcionários públicos e agentes administrativos que já beneficiam de subsídios e suplementos remuneratórios, no âmbito da política remuneratória sectorial.

ARTIGO 5.º

(Processamento e forma de pagamento)

O processamento dos salários dos funcionários públicos e agentes administrativos da função pública deve ser operacionalizado em Sistema Informático disponibilizado pelo Departamento

Ministerial responsável pelas Finanças Públicas e o respectivo pagamento deve ser realizado via Sistema Bancário.

**ARTIGO 6.º
(Efectividade)**

Sem prejuízo do regime aplicável aos funcionários e agentes administrativos isentos de horário de trabalho, os Serviços de Recursos Humanos dos Órgãos Centrais e Locais da Administração Pública Civil e não Civil devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo o cumprimento do disposto no Regime Laboral da Função Pública.

**ARTIGO 7.º
(Aplicação correcta da estrutura indiciária das tabelas salariais)**

Os termos e condições da correcta aplicação dos princípios relativos à organização da estrutura indiciária das tabelas salariais, dos subsídios e suplementos remuneratórios da Função Pública, bem como os procedimentos técnicos necessários para a implementação do presente Decreto Presidencial, são aprovados pelos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores das Finanças Públicas e da Administração Pública.

**ARTIGO 8.º
(Opção remuneratória dos Profissionais de Saúde da Carreira Militar)**

Para efeitos do presente Diploma, os médicos e pessoal de saúde militares podem optar pelo regime remuneratório do pessoal integrado nas respectivas carreiras profissionais do pessoal civil do Sector da Saúde.

**ARTIGO 9.º
(Revogação)**

É revogado o Decreto Presidencial n.º 39/25, de 13 de Fevereiro.

**ARTIGO 10.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 11.º
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor à data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2026.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Janeiro de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO I

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma

Tabela de Vencimentos-Base dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado

CARGOS	VENCIMENTO BASE	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
Presidente da República.....	924 187,45	554 512,47	1 478 699,93
Vice-Presidente da República.....	785 559,34	432 057,63	1 217 616,97
Ministro de Estado.....	739 349,96	369 674,98	1 109 024,94
Ministro, Governador Provincial	693 140,59	311 913,27	1 005 053,86
Secretário de Estado, Vice-Ministro e Vice-Governador Provincial...	646 931,22	258 772,49	905 703,70

ANEXO II

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma

Tabela de Vencimento-Base dos Magistrados Judiciais

CARGOS	VENCIMENTO BASE	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
Juiz Presidente do Tribunal Supremo	831 600,00	374 220,00	1 205 820,00
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	785 400,00	314 160,00	1 099 560,00
Juiz Conselheiro0	785 400,00	314 160,00	1 099 560,00
Vogal do Conselheiro Superior da Magistratura Judicial	785 400,00	314 160,00	1 099 560,00
Juiz Presidente do Tribunal da Relação	739 200,00	258 720,00	997 920,00
Vice-Presidente do Tribunal da Relação	729 303,96	218 791,19	948 095,15
Juiz Desembargador	720 507,48	216 150,08	936 657,56
Juiz de Direito com mais de 10 anos de serviço	693 000,00	173 250,00	866 250,00
Juiz de Direito com mais de 5 anos de serviço	646 800,00	161 700,00	808 500,00
Juiz de Direito com menos de 5 anos de serviço	554 400,00	138 600,00	693 000,00
Juiz Municipal com mais de 10 anos de serviço	508 200,00	101 640,00	609 840,00
Juiz Municipal com mais de 5 anos de serviço	456 502,20	91 300,44	547 802,64

ANEXO III
A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma
Tabela de Vencimento-Base dos Magistrados do Ministério Público

CARGOS	VENCIMENTO BASE	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
Procurador Geral da República	831 600,00	374 220,00	1 205 820,00
Vice-Procurador Geral da República	785 400,00	314 160,00	1 099 560,00
Procurador Geral Adjunto da República	785 400,00	314 160,00	1 099 560,00
Vogal do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público	785 400,00	314 160,00	1 099 560,00
Sub-Procurador Geral da República - Coordenador	739 200,00	258 720,00	997 920,00
Sub-Procurador Geral da República - Coordenador Adjunto	729 300,26	218 790,08	948 090,34
Sub-Procurador Geral da República	720 507,48	216 150,08	936 657,56
Procurador da República com mais de 10 anos de serviço	693 000,00	173 250,00	866 250,00
Procurador da República com mais de 5 anos de serviço	646 800,00	161 700,00	808 500,00
Procurador da República com menos de 5 anos de serviço	554 400,00	138 600,00	693 000,00
Procurador Adjunto da República	508 200,00	101 640,00	609 840,00

ANEXO IV
A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma
Tabela de Índices e Vencimento-Base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia

Estrutura	Estrutura e Cargos	Índice	Vencimento Base	Despesas Representação	Remuneração Total
DIRECÇÃO	Central				
	Director Nacional	220	569 088,51	113 817,70	682 906,21
	Secretário Geral	220	569 088,51	113 817,70	682 906,21
	Director de Gabinete do Membro do Governo	220	569 088,51	113 817,70	682 906,21
	Secretário Geral da UAN	220	569 088,51	113 817,70	682 906,21
	Inspector Geral	220	569 088,51	113 817,70	682 906,21
	Director Geral de Instituição Pública	220	569 088,51	113 817,70	682 906,21
	Director de Gabinete Jurídico	220	569 088,51	113 817,70	682 906,21
	Director de Gab. Estudos Planeamento e Estatística	220	569 088,51	113 817,70	682 906,21
	Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional	220	569 088,51	113 817,70	682 906,21
	Director Geral Adjunto de Instituição Pública	200	517 353,19	103 470,64	620 823,83
	Inspector Geral Adjunto	200	517 353,19	103 470,64	620 823,83
	Director dos Serviços da Reitoria	200	517 353,19	103 470,64	620 823,83
	Director Geral do Centro Social da UAN	200	517 353,19	103 470,64	620 823,83
	Local				
	Delegado Provincial	200	517 353,19	103 470,64	620 823,83
	Director Provincial / Director de Gabinete Provincial	200	517 353,19	103 470,64	620 823,83
	Inspector Provincial	200	517 353,19	103 470,64	620 823,83
	Administrador Municipal	200	517 353,19	103 470,64	620 823,83
	Administrador Municipal Adjunto	170	439 750,21	87 950,04	527 700,25
Administrador Comunal	170	439 750,21	87 950,04	527 700,25	
Administrador Comunal Adjunto	140	362 147,23	72 429,45	434 576,68	
CHEFIA	Central				
	Chefe de Departamento	190	491 485,53		491 485,53
	Director Adjunto de Gabinete do Membro do Governo	190	491 485,53		491 485,53
	Director do Gabinete de Relações Públicas da UAN	190	491 485,53		491 485,53
	Chefe do Centro de Documentação e Informação	190	491 485,53		491 485,53
	Inspector Chefe de 1ª Classe	190	491 485,53		491 485,53
	Inspector Chefe de 2ª Classe	170	439 750,21		439 750,21
	Chefe de Divisão	170	439 750,21		439 750,21
	Chefe de Repartição	150	388 014,89		388 014,89
	Chefe do Gabinete do Vice-Reitor	150	388 014,89		388 014,89
	Chefe de Secção	140	362 147,23		362 147,23
	Local				
	Chefe de Departamento Provincial	190	491 485,53		491 485,53
	Inspector Chefe de 1ª Classe	190	491 485,53		491 485,53
	Inspector Chefe de 2ª Classe	170	439 750,21		439 750,21
	Director Municipal	170	439 750,21		439 750,21
	Chefe de Secção Provincial	140	362 147,23		362 147,23
Chefe de Secção Municipal	140	362 147,23		362 147,23	
Chefe de Secção Comunal	120	310 411,91		310 411,91	

OBS: A remuneração do Chefe de Secção Comunal, tem efeito a partir da data da publicação do presente Diploma.

ANEXO V

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma

Tabela Indiciária e de Vencimento-Base do Regime Geral da Função Pública

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA / CATEGORIA	ÍNDICE A	VENCIMENTO BASE
TÉCNICO SUPERIOR	Assessor Principal	960	579 055,80
	Primeiro Assessor	900	542 864,82
	Assessor	840	506 673,83
	Técnico Superior Principal	760	458 419,18
	Técnico Superior de 1ª Classe	680	410 164,53
	Técnico Superior de 2ª Classe	600	361 909,88
TÉCNICO	Técnico Especialista Principal	540	325 718,89
	Técnico Especialista de 1ª Classe	480	289 527,90
	Técnico Especialista de 2ª Classe	420	253 336,91
	Técnico de 1ª Classe	400	241 273,25
	Técnico de 2ª Classe	370	223 177,76
	Técnico de 3ª Classe	360	217 145,93
TÉCNICO MÉDIO	Técnico Médio Principal de 1ª Classe	350	211 114,10
	Técnico Médio Principal de 2ª Classe	340	205 082,26
	Técnico Médio Principal de 3ª Classe	300	180 954,94
	Técnico Médio de 1ª Classe	280	168 891,28
	Técnico Médio de 2ª Classe	260	156 827,61
	Técnico Médio de 3ª Classe	240	144 763,95
ADMINISTRATIVO	Oficial Administrativo Principal	580	141 951,04
	Primeiro Oficial	575	140 727,33
	Segundo Oficial	540	132 161,32
	Terceiro Oficial	520	127 266,45
	Aspirante	500	122 371,59
	Escriturário-Dactilógrafo	480	117 476,73
TESOUREIRO	Tesoureiro Principal	575	140 727,33
	Tesoureiro de 1ª Classe	540	132 161,32
	Tesoureiro de 2ª Classe	520	127 266,45
AUXILIARES	Motorista de Pesados Principal	540	132 161,32
	Motorista de Pesados de 1ª Classe	520	127 266,45
	Motorista de Pesados de 2ª Classe	500	122 371,59
	Motorista de Ligeiros Principal	520	127 266,45
	Motorista de Ligeiros de 1ª Classe	500	122 371,59
	Motorista de Ligeiros de 2ª Classe	480	117 476,73
	Telefonista Principal	480	117 476,73
	Telefonista de 1ª Classe	460	112 581,86
	Telefonista de 2ª Classe	440	107 687,00
	Auxiliar Administrativo Principal	460	112 581,86
	Auxiliar Administrativo de 1ª Classe	440	107 687,00
	Auxiliar Administrativo de 2ª Classe	420	102 792,14
	Auxiliar de Limpeza Principal	440	107 687,00
	Auxiliar de Limpeza de 1ª Classe	420	102 792,14
	Auxiliar de Limpeza de 2ª Classe	400	97 897,27
OPERÁRIO QUALIFICADO	Encarregado	520	127 266,45
	Operário Qualificado de 1ª Classe	500	122 371,59
	Operário Qualificado de 2ª Classe	480	117 476,73
OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	Encarregado	460	112 581,86
	Operário Não Qualificado de 1ª Classe	440	107 687,00
	Operário Não Qualificado de 2ª Classe	420	102 792,14

ANEXO VI

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma
Tabela de Índices e de Vencimentos-Base do Regime Especial da Carreira
Docente do Ensino Superior

CATEGORIA	ÍNDICE	VENCIMENTO BASE
Professor Catedrático	1 120	675 565,11
Professor Associado	1 020	615 246,79
Professor Auxiliar	960	579 055,80
Assistente	900	542 864,82
Assistente Estagiário	760	458 419,18

ANEXO VII

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma
Tabela de índices e de Vencimento-Base do Regime Especial
da Carreira do Investigador Científico

CATEGORIA	ÍNDICE	VENCIMENTO BASE
Investigador Coordenador	1 120	675 565,11
Investigador Principal	1 020	615 246,79
Investigador Auxiliar	960	579 055,80
Assistente de Investigação	900	542 864,82
Estagiário de Investigação	760	458 419,18

ANEXO VIII

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma

Tabela de Índices e de Vencimento-Base da Carreira Diplomática

CARREIRA / CATEGORIA	INDICE	VENCIMENTO
Embaixador	1 020	615 246,79
Ministro Conselheiro	960	579 055,80
Conselheiro	900	542 864,82
1º Secretário	840	506 673,83
2º Secretário	760	458 419,18
3º Secretário	680	410 164,53
Adido	600	361 909,88

ANEXO IX

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma

Tabela de Índices e de Vencimento-Base do Regime Especial dos Titulares de Direcção e Chefia e Pessoal Técnico da Carreira de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas

GRUPO	CARREIRA / CATEGORIA	ÍNDICE	VENCIMENTO BASE	SUBSÍDIO	REMUNERAÇÃO TOTAL
Direcção e Chefia	Director de Serviço de Fiscalização e Controlo	220	569 088,51	113 817,70	682 906,21
	Director dos Serviços Administrativos	220	569 088,51	113 817,70	682 906,21
	Director de Gabinete do Juiz Conselheiro				
	Presidente	220	569 088,51	113 817,70	682 906,21
	Chefe de Divisão	170	439 750,21		439 750,21
	Chefe de Secção	140	362 147,23		362 147,23
Pessoal Técnico	Contador Geral	960	579 055,80		
	Contador- Chefe	900	542 864,82		
	Contador Verificador Especialista	840	506 673,83		
	Contador Verificador Principal	760	458 419,18		
	Contador Verificador de 1ª Classe	680	410 164,53		
	Contador Verificador de 2ª Classe	600	361 909,88		

ANEXO X

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma
Tabela de Índices e de Vencimento-Base do Regime Especial dos Titulares de
Direcção e Chefia e Pessoal Técnico da Carreira dos Serviços de Inspeção, Fiscalização
e Controlo da Administração do Estado

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA / CATEGORIA	ÍNDICE	VENCIMENTO BASE	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
Direcção e Chefia	Inspector Geral	220	569 088,51	113 817,70	682 906,21
	Inspector Director	220	569 088,51	113 817,70	682 906,21
	Inspector Geral Adjunto	200	517 353,19	103 470,64	620 823,83
	Inspector Provincial	200	517 353,19	103 470,64	620 823,83
	Inspector Chefe de 1ª Classe	190	491 485,53		491 485,53
	Inspector Chefe de 2ª Classe	170	439 750,21		439 750,21
Técnico Superior	Inspector Assessor Principal	960	579 055,80		
	Inspector Primeiro Assessor	900	542 864,82		
	Inspector Assessor	840	506 673,83		
	Inspector Superior Principal	760	458 419,18		
	Inspector Superior de 1ª Classe	680	410 164,53		
	Inspector Superior de 2ª Classe	600	361 909,88		
Técnico	Inspector Especialista Principal	540	325 718,89		
	Inspector Especialista de 1ª Classe	480	289 527,90		
	Inspector Especialista de 2ª Classe	420	253 336,91		
	Inspector Técnico de 1ª Classe	400	241 273,25		
	Inspector Técnico de 2ª Classe	370	223 177,76		
	Inspector Técnico de 3ª Classe	360	217 145,93		
Técnico Médio	Sub-inspector Principal de 1ª Classe	350	211 114,10		
	Sub-inspector Principal de 2ª Classe	340	205 082,26		
	Sub-inspector Principal de 3ª Classe	300	180 954,94		
	Sub-inspector de 1ª Classe	280	168 891,28		
	Sub-inspector de 2ª Classe	260	156 827,61		
	Sub-inspector de 3ª Classe	240	144 763,95		

ANEXO XI

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma

Tabela de Índices e de Vencimento-Base do Regime Especial dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e Pessoal Técnico da Carreira das Instituições de Educação Pré-Escolar, Ensino Primário e Secundário

INSTITUIÇÃO	CARGO	ÍNDICE	VENCIMENTO BASE	SUPLEMENTO DE 5%	REMUNERAÇÃO TOTAL
Escola do II.º Ciclo do Ensino Secundário	Director	200	517 353,19	25 867,66	543 220,85
	Subdirector	195	504 419,36	25 220,97	529 640,33
	Coordenador de Curso / Centro	190	491 485,53	24 574,28	516 059,81
	Coordenador de Disciplina	170	439 750,21	21 987,51	461 737,72
Escola do I.º Ciclo do Ensino Secundário	Director de mais de 1500 alunos	180	465 617,87	23 280,89	488 898,76
	Sub-Director de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1.500 alunos	170	439 750,21	21 987,51	461 737,72
	Director até 500 alunos	160	413 882,55	20 694,13	434 576,68
	Coordenador de Turno, de Disciplina de Círculos de Interesse e de Desporto Escolar	160	413 882,55	20 694,13	434 576,68
Pré-Escolar e Ensino Primário	Director de mais de 1500 alunos e Director do Centro Infantil	150	388 014,89	19 400,74	407 415,64
	Subdirector e Coordenador Pedagógico de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1.500 alunos	145	375 081,06	18 754,05	393 835,11
	Director até 500 alunos	140	362 147,23	18 107,36	380 254,59
	Coordenador de Classe	120	310 411,91	15 520,60	325 932,51

Obs: Os Titulares de Cargos de Direcção e Chefia beneficiam de um suplemento de 5% sobre o salário-base, desde que exerçam a opção remuneratória de Direcção e Chefia.

ANEXO XII

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma

Tabela de Índices e de Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira de Professor do Ensino Primário e Secundário

CARREIRA		CATEGORIA	ÍNDICE	VENCIMENTO-BASE
Professor do Ensino Primário e Secundário Diplomado	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1º Grau	960	579 055,80
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2º Grau	900	542 864,82
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3º Grau	840	506 673,83
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4º Grau	760	458 419,18
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5º Grau	680	410 164,53
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6º Grau	600	361 909,88
		Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7º Grau	540
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8º Grau		480	289 527,90
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9º Grau		420	253 336,91
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10º Grau	350	211 114,10
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11º Grau	340	205 082,26
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12º Grau	300	180 954,94
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13º Grau	280	168 891,28
Professor Auxiliar	Auxiliares	Professor Auxiliar do 1º Grau	240	144 763,95
		Professor Auxiliar do 2º Grau	220	132 700,29
		Professor Auxiliar do 3º Grau	200	120 636,63

ANEXO XIII

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma
Tabela de Índices e de Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira
dos Técnicos Pedagógicos e Especialistas da Educação

CARREIRA		CATEGORIA	ÍNDICE	VENCIMENTO-BASE
Técnicos Pedagógicos e Especialistas da Educação	Técnico Superior	Especialista de Administração da Educação do 1º Grau	960	579 055,80
		Especialista de Administração da Educação do 2º Grau	900	542 864,82
		Especialista de Administração da Educação do 3º Grau	840	506 673,83
		Especialista de Administração da Educação do 4º Grau	760	458 419,18
		Especialista de Administração da Educação do 5º Grau	680	410 164,53
		Especialista de Administração da Educação do 6º Grau	600	361 909,88
	Técnico	Técnico Pedagógico de Nível I do 1º Grau	540	325 718,89
		Técnico Pedagógico de Nível I do 2º Grau	480	289 527,90
		Técnico Pedagógico de Nível I do 3º Grau	420	253 336,91
	Técnico Médio	Técnico Pedagógico de Nível II do 1º Grau	350	211 114,10
		Técnico Pedagógico de Nível II do 2º Grau	340	205 082,26
		Técnico Pedagógico de Nível II do 3º Grau	300	180 954,94
		Técnico Pedagógico de Nível II do 4º Grau	280	168 891,28

ANEXO XIV

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma

Tabela de Índices e de Vencimento-base do Regime Especial da Carreira do Educador de Infância da Acção Educativa

CARREIRA	CATEGORIA	ÍNDICE	VENCIMENTO-BASE	
Educador de Infância da Acção Educativa	Técnico Superior	Educador de Infância de Nível I do 1º Grau	840	506 673,83
		Educador de Infância de Nível I do 2º Grau	760	458 419,18
		Educador de Infância de Nível I do 3º Grau	680	410 164,53
	Técnico	Educador de Infância de Nível I do 4º Grau	540	325 718,89
		Educador de Infância de Nível I do 5º Grau	480	289 527,90
		Educador de Infância de Nível I do 6º Grau	420	253 336,91
	Técnico Médio	Educador de Infância de Nível II do 1º Grau	350	211 114,10
		Educador de Infância de Nível II do 2º Grau	340	205 082,26
		Educador de Infância de Nível II do 3º Grau	300	180 954,94
		Educador de Infância de Nível II do 4º Grau	280	168 891,28
		Educador de Infância de Nível II do 5º Grau	260	156 827,61
		Educador de Infância de Nível II do 6º Grau	240	144 763,95
Auxiliar da Acção Educativa	Auxiliar da Acção Educativa do 1º Grau	240	144 763,95	
	Auxiliar da Acção Educativa do 2º Grau	220	132 700,29	
	Auxiliar da Acção Educativa do 3º Grau	200	120 636,63	

ANEXO XV

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma
Tabela de Índices e de Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira dos Agentes
do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional

CARREIRA	CATEGORIA		ÍNDICE	VENCIMENTO-BASE
	FORMADOR	ESPECIALISTA		
Técnica Superior	Formador Assessor Principal	Especialista de Emprego e Formação Assessor Principal	960	579 055,80
	Formador 1.º Assessor	Especialista de Emprego e Formação 1º Assessor	900	542 864,82
	Formador Assessor	Especialista de Emprego e Formação Assessor	840	506 673,83
	Formador Técnico Superior Principal	Especialista de Emprego e Formação Técnico Superior Principal	760	458 419,18
	Formador Técnico Superior de 1.ª Classe	Especialista de Emprego e Formação Técnico Superior 1ª Classe	680	410 164,53
	Formador Técnico Superior de 2.ª Classe	Especialista de Emprego e Formação Técnico Superior 2ª Classe	600	361 909,88
Técnica	Formador Técnico Especialista Principal	Técnico Especialista de Emprego e Formação Principal	540	325 718,89
	Formador Técnico de 1.ª Classe	Técnico Especialista de Emprego e Formação 1ª Classe	480	289 527,90
	Formador Técnico de 2.ª Classe	Técnico Especialista de Emprego e Formação 2ª Classe	420	253 336,91
Técnica Média	Formador Técnico Médio Principal	Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação Principal	350	211 114,10
	Formador Técnico Médio de 1.ª Classe	Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação 1ª Classe	340	205 082,26
	Formador Técnico Médio de 2.ª Classe	Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação 2ª Classe	300	180 954,94
	Formador Técnico Médio de 3ª Classe	Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação 3ª Classe	280	168 891,28
		Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação 4ª Classe	260	156 827,61

ANEXO XVI

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma
Tabela de Índices e de Vencimento-Base do Regime Especial dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia
dos Estabelecimentos de Saúde

GRUPO PESSOAL	CARGO	UNIDADE HOSPITALAR	ÍNDICE	VENCIMENTO-BASE	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
Direcção	Hospital de IIIº Nível					
	Director Geral	Central	-	-	-	-
	Director Clínico	Todos os Níveis	-	-	-	-
	Director Administrativo	Central	190	491 485,53	49 148,55	540 634,08
	Director de Enfermagem	Central	190	491 485,53	49 148,55	540 634,08
	Director Científico Pedagógico	Central	-	-	-	-
	Hospital de Iº e IIº Níveis					
	Director Geral	Geral + Municipal	190	491 485,53	49 148,55	540 634,08
	Director de Enfermagem	Geral + Municipal	150	388 014,89	38 801,49	426 816,38
	Administrador	Geral + Municipal	150	388 014,89	38 801,49	426 816,38
	Centros e Postos de Saúde					
	Director Geral	Centro de Saúde de Nível II	150	388 014,89	38 801,49	426 816,38
	Administrador	Centro de Saúde de Nível II	145	375 081,06	37 508,11	412 589,17
Chefe de Centro de Saúde	Centro de Saúde de Nível I	140	362 147,23	36 214,72	398 361,95	
Chefe de Posto	Posto de Saúde	140	362 147,23	36 214,72	398 361,95	
Chefia Médica, Enfermagem e Apoio Diagnóstico	Director de Serviço		-	-	10%	-
	Enfermeiro Chefe, Supervisor e Supervisor Principal	Todos os Níveis	-	-	10%	-
	Chefe de Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento		-	-	10%	-
Chefia Administrativa	Chefe de Departamento	Centra + Geral	150	388 014,89	-	388 014,89
	Chef. Serviço de Admissão Estatística	Todos os Níveis	140	362 147,23	-	362 147,23
	Chefe de Serviço Gerais	Todos os Níveis	140	362 147,23	-	362 147,23
	Chefe de Secção	Central	120	310 411,91	-	310 411,91
	Chefe de Secção	Geral + Municipal	110	284 544,25	-	284 544,25
	Chefe da Casa Mortuária	Todos os Níveis	110	284 544,25	-	284 544,25

ANEXO XVII

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma**Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira Médica**

CARREIRA	CATEGORIA	ÍNDICE	VENCIMENTO-BASE
Técnico Superior	Médico Chefe de Serviço	1 020	615 246,79
	Médico Assistente Graduado - A	990	597 151,30
	Médico Assistente Graduado - B	960	579 055,80
	Médico Assistente Graduado - C	900	542 864,82
	Médico Assistente	840	506 673,83
	Médico Interno de Especialidade / Médico Geral	680	410 164,53

ANEXO XVIII

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma**Tabela de Índice e de Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira de Enfermagem**

CARREIRA	CATEGORIA	ÍNDICE	VENCIMENTO-BASE
Técnico Superior	Enfermeiro Especializado de 1.ª Classe	960	579 055,80
	Enfermeiro Especializado de 2.ª Classe	900	542 864,82
	Enfermeiro Especializado de 3.ª Classe	840	506 673,83
	Enfermeiro de 1.ª Classe	760	458 419,18
	Enfermeiro de 2.ª Classe	680	410 164,53
	Enfermeiro de 3.ª Classe	600	361 909,88
Técnico	Bacharel em Enfermagem de 1.ª Classe	540	325 718,89
	Bacharel em Enfermagem de 2.ª Classe	480	289 527,90
	Bacharel em Enfermagem de 3.ª Classe	420	253 336,91
Técnico Médio	Técnico Médio Enf. Especializado de 1.ª Classe	350	211 114,10
	Técnico Médio Enf. Especializado de 2.ª Classe	340	205 082,26
	Técnico Médio Enf. Especializado de 3.ª Classe	300	180 954,94
	Técnico Médio de Enfermagem de 1.ª Classe	280	168 891,28
	Técnico Médio de Enfermagem de 2.ª Classe	260	156 827,61
	Técnico Médio de Enfermagem de 3.ª Classe	240	144 763,95
Auxiliar	Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe	240	144 763,95
	Auxiliar de Enfermagem de 2.ª Classe	220	132 700,29
	Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe	200	120 636,63

ANEXO XIX

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma
Tabela de Índices e de Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira
de Diagnóstico e Terapêutica

CARREIRA	CATEGORIA	ÍNDICE	VENCIMENTO-BASE
Técnica Superior	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Assessor Principal	960	579 055,80
	Técnico Espec. Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	900	542 864,82
	Técnico Espec. Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	840	506 673,83
	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Principal	760	458 419,18
	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	680	410 164,53
	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	600	361 909,88
Técnica	Bacharel de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	540	325 718,89
	Bacharel de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	480	289 527,90
	Bacharel de Diagnóstico e Terapêutica de 3.ª Classe	420	253 336,91
Técnica Média	Técnico Médio Espec. Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	350	211 114,10
	Técnico Médio Espec. Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	340	205 082,26
	Técnico Médio Espec. Diagnóstico e Terapêutica de 3.ª Classe	300	180 954,94
	Técnico Médio de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	280	168 891,28
	Técnico Médio de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	260	156 827,61
Auxiliar	Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica de 1ª Classe	240	144 763,95
	Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica de 2ª Classe	220	132 700,29
	Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica de 3ª classe	200	120 636,63

ANEXO XX

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma

Tabela de índices e de Vencimentos-Base do Regime Especial da Carreira do Pessoal de Apoio Hospitalar dos Estabelecimentos Hospitalares e Serviços de Saúde

CARREIRA	CATEGORIA	ÍNDICE	VENCIMENTO-BASE
Acção Médica	Secretário Clínico de 1ª Classe	580	141 951,04
	Secretário Clínico de 2ª Classe	575	140 727,33
	Secretário Clínico de 3ª Classe	540	132 161,32
	Vigilante de 1ª Classe	520	127 266,45
	Vigilante de 2ª Classe	500	122 371,59
	Vigilante de 3ª Classe	480	117 476,73
	Maqueiro de 1ª Classe	500	122 371,59
	Maqueiro de 2ª Classe	480	117 476,73
	Maqueiro de 3ª Classe	460	112 581,86
Alimentação e Nutrição	Cozinheiro Principal	580	141 951,04
	Cozinheiro de 1ª Classe	575	140 727,33
	Cozinheiro de 2ª Classe	540	132 161,32
	Cozinheiro de 3ª Classe	520	127 266,45
	Copeiro de 1ª Classe	500	122 371,59
	Copeiro de 2ª Classe	480	117 476,73
	Copeiro de 3ª Classe	460	112 581,86
Tratamento de Roupa e Manuseamento dos Equipamentos da Lavandaria	Operador Lavandaria de 1ª Classe	500	122 371,59
	Operador Lavandaria de 2ª Classe	480	117 476,73
	Operador Lavandaria de 3ª Classe	460	112 581,86
	Costureiro de 1ª Classe	480	117 476,73
	Costureiro de 2ª Classe	460	112 581,86
	Costureiro de 3ª Classe	440	107 687,00
Aprovisionamento	Condutor de Ambulância Principal	580	141 951,04
	Condutor de Ambulância de 1ª Classe	575	140 727,33
	Condutor de Ambulância de 2ª Classe	540	132 161,32
	Condutor de Ambulância de 3ª Classe	520	127 266,45
	Fiel de Armazém de 1ª Classe	580	141 951,04
	Fiel de Armazém de 2ª Classe	575	140 727,33
	Fiel de Armazém de 3ª Classe	540	132 161,32

ANEXO XXI

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma

Tabela de Índices e de Vencimentos-Base do Regime Especial da Carreira de Estatística

GRUPO	CARREIRA	CATEGORIA	ÍNDICE	VENCIMENTO-BASE
Pessoal Técnico	Técnica Superior	Assessor Principal de Estatística	960	579 055,80
		Primeiro Assessor de Estatística	900	542 864,82
		Assessor de Estatística	840	506 673,83
		Técnico Superior Principal de Estatística	760	458 419,18
		Técnico Superior de Estatística de 1ª Classe	680	410 164,53
		Técnico Superior de Estatística de 2ª Classe	600	361 909,88
	Técnica	Especialista de Estatística Principal	540	325 718,89
		Especialista de Estatística de 1ª Classe	480	289 527,90
		Especialista de Estatística de 2ª Classe	420	253 336,91
		Técnico de Estatística de 1ª Classe	400	241 273,25
		Técnico de Estatística de 2ª Classe	370	223 177,76
		Técnico de Estatística de 3ª Classe	360	217 145,93
	Técnica Média	Técnico Médio Principal de Estatística de 1ª Classe	350	211 114,10
		Técnico Médio Principal de Estatística de 2ª Classe	340	205 082,26
		Técnico Médio Principal de Estatística de 3ª Classe	300	180 954,94
		Técnico Médio de Estatística de 1ª Classe	280	168 891,28
		Técnico Médio de Estatística de 2ª Classe	260	156 827,61
		Técnico Médio de Estatística de 3ª Classe	240	144 763,95
Pessoal não Técnico	Auxiliar de Estatística	Auxiliar Técnico Principal de Estatística	580	141 951,04
		Auxiliar Técnico de Estatística de 1ª Classe	575	140 727,33
		Auxiliar Técnico de Estatística de 2ª Classe	540	132 161,32
		Auxiliar Técnico de Estatística de 3ª Classe	520	127 266,45

ANEXO XXII

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma

Tabela de Índices e de Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira de Oficiais de Justiça

CARREIRA	CATEGORIA				ÍNDICE	VENCIMENTO-BASE
	REGISTOS	NOTARIADO	TRIBUNAL	DNAICC		
Técnica Superior	Conservador de 1ª Classe	Notário de 1ª Classe	Secretário Judicial	Assessor de Identificação Principal	960	579 055,80
	Conservador de 2ª Classe	Notário de 2ª Classe	Escrivão de Direito de 1ª Classe	Assessor de Identificação de 1ª Classe	900	542 864,82
	Conservador de 3ª Classe	Notário de 3ª Classe	Escrivão de Direito de 2ª Classe	Assessor de Identificação de 2ª Classe	840	506 673,83
	Conservador Adjunto	Notário Adjunto	Escrivão de Direito de 3ª Classe	Técnico Sup. Identificação Principal	760	458 419,18
Técnica Especialista	Ajudante Principal	Ajudante Principal	Ajudante de Escrivão de 1ª Classe	Emissor Principal	540	325 718,89
	1º Ajudante de Conservador	1º Ajudante do Notariado	Ajudante de Escrivão de 2ª Classe	Emissor de 1ª Classe	480	289 527,90
	2º Ajudante de Conservador	2º Ajudante do Notariado	Ajudante de Escrivão de 3ª Classe	Emissor de 2ª Classe	420	253 336,9
Técnica Média	Oficial Aux. Princ. de Conservador	Oficial Aux. Princ.do Notariado	Oficial de Diligência de 1ª Classe	Dactiloscopista Principal	350	211 114,10
	Oficial Aux. de Conserv. 1ª Classe	Oficial Aux. do Notariado de 1ª Classe	Oficial de Diligência de 2ª Classe	Dactiloscopista de 1ª Classe	340	205 082,26
	Oficial Aux. de Conserv. 2ª Classe	Oficial Aux. do Notariado de 2ª Classe	Oficial de Diligência de 3ª Classe	Dactiloscopista de 2ª Classe	300	180 954,94

ANEXO XXIII

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma

Tabela de Índices e de Vencimento-Base das Carreiras do Regime Jurídico Especial dos Técnicos de Justiça da Procuradoria Geral da República

CARREIRA	CATEGORIA	ÍNDICE	VENCIMENTO-BASE
Técnica Superior	Técnico Principal Chefe	960	579 055,80
	Técnico Principal de 1.ª Classe	900	542 864,82
	Técnico Principal de 2.ª Classe	840	506 673,83
	Técnico Principal de 3.ª Classe	760	458 419,18
Técnica Especialista	Ajudante Técnico de 1.ª Classe	540	325 718,89
	Ajudante Técnico de 2.ª Classe	480	289 527,90
	Ajudante Técnico de 3.ª Classe	420	253 336,91
Técnica Média	Auxiliar Técnico de 1.ª Classe	350	211 114,10
	Auxiliar Técnico de 2.ª Classe	340	205 082,26
	Auxiliar Técnico de 3.ª Classe	300	180 954,94

ANEXO XXIV

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma
Tabela de Índices e de Vencimentos-Base do Regime Especial
da Carreira do Trabalhador Social

GRUPO	CARREIRA	CATEGORIA	ÍNDICE	VENCIMENTO-BASE
Pessoal Técnico	Técnica Superior	Assistente Social Assessor Principal	960	579 055,80
		Assistente Social Primeiro Assessor	900	542 864,82
		Assistente Social Assessor	840	506 673,83
		Assistente Social Principal	760	458 419,18
		Assistente Social de 1ª Classe	680	410 164,53
		Assistente Social de 2ª Classe	600	361 909,88
	Técnica Média	Educador Social Principal de 1ª Classe	350	211 114,10
		Educador Social Principal de 2ª Classe	340	205 082,26
		Educador Social Principal de 3ª Classe	300	180 954,94
		Educador Social de 1ª Classe	280	168 891,28
		Educador Social de 2ª Classe	260	156 827,61
		Educador Social de 3ª Classe	240	144 763,95
Pessoal não Técnico	Auxiliares de Acção Social, Cuidados de Primeira Infância e Vigilante de Terceira Idade	Auxiliar de Acção Social Principal	575	140 727,33
		Auxiliar de Acção Social de 1ª Classe	540	132 161,32
		Auxiliar de Acção Social de 2ª Classe	520	127 266,45
		Auxiliar de Acção Social de 3ª Classe	500	122 371,59
	Vigilante de Terceira Idade	Vigilante de Terceira Idade Principal	540	132 161,32
		Vigilante de Terceira Idade de 1ª Classe	520	127 266,45
		Vigilante de Terceira Idade de 2ª Classe	500	122 371,59
		Vigilante de Terceira Idade de 3ª Classe	480	117 476,73
	Auxiliares de Cuidados de Primeira Infância	Auxiliar de Cuidados de Primeira Infância Principal	540	132 161,32
		Auxiliar de Cuidados de Primeira Infância de 1ª Classe	520	127 266,45
		Auxiliar de Cuidados de Primeira Infância de 2ª Classe	500	122 371,59
		Auxiliar de Cuidados de Primeira Infância de 3ª Classe	480	117 476,73

ANEXO XXV

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma

Tabela de Índices e de Vencimento-Base do Regime Especial
da Carreira de Telecomunicações

GRUPO	CARREIRA	CATEGORIA	ÍNDICE	VENCIMENTO-BASE
Pessoal Técnico	Técnica Superior	Assessor de Telecomunicações Principal	960	579 055,80
		Assessor de Telecomunicações de 1ª Classe	900	542 864,82
		Assessor de Telecomunicações de 2ª Classe	840	506 673,83
		Técnico Superior de Telecomunicações Principal	760	458 419,18
		Técnico Superior de Telecomunicações de 1ª Classe	680	410 164,53
		Técnico Superior de Telecomunicações de 2ª Classe	600	361 909,88
	Técnica	Especialista de Telecomunicações Principal	540	325 718,89
		Especialista de Telecomunicações de 1ª Classe	480	289 527,90
		Especialista de Telecomunicações de 2ª Classe	420	253 336,91
		Assistente de Telecomunicações Principal	400	241 273,25
		Assistente de Telecomunicações de 1ª Classe	370	223 177,76
		Assistente de Telecomunicações de 2ª Classe	360	217 145,93
	Técnica Média	Técnico Médio Principal de Telecom. 1ª Classe	350	211 114,10
		Técnico Médio Principal de Telecom. 2ª Classe	340	205 082,26
		Técnico Médio Principal de Telecom. 3ª Classe	300	180 954,94
		Técnico Médio de Telecomunicações de 1ª Classe	280	168 891,28
		Técnico Médio de Telecomunicações de 2ª Classe	260	156 827,61
		Técnico Médio de Telecomunicações de 3ª Classe	240	144 763,95
Pessoal não Técnico	Manutenção de Telecomunicações	Radiomontador Principal	580	141 951,04
		Radiomontador de 1ª Classe	575	140 727,33
		Radiomontador de 2ª Classe	540	132 161,32
		Instalador de 1ª Classe	520	127 266,45
		Instalador de 2ª Classe	500	122 371,59
		Instalador de 3ª Classe	480	117 476,73
	Exploração de Telecomunicações	Operador de Telecomunicações Principal	580	141 951,04
		Operador de Telecomunicações de 1ª Classe	575	140 727,33
		Operador de Telecomunicações de 2ª Classe	540	132 161,32
		Operador de Radiocomunicações de 1ª Classe	520	127 266,45
		Operador de Radiocomunicações de 2ª Classe	500	122 371,59
		Operador de Radiocomunicações de 3ª Classe	480	117 476,73
	Auxiliar de Telecomunicações	Boletineiro de 1ª Classe	460	112 581,86
		Boletineiro de 2ª Classe	440	107 687,00
		Boletineiro de 3ª Classe	420	102 792,14

ANEXO XXVI
A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma
Tabela de Índices e de Vencimentos-Base do Regime Especial
da Carreira da Aviação Civil

Índice 100 = Kz 60 318,31

CARREIRA	CATEGORIA	ÍNDICE	VENCIMENTO-BASE
Técnica Superior	Auditor / Inspector de Supervisão da Aviação Civil Sénior	960	579 055,80
	Auditor / Inspector de Supervisão da Aviação Civil Supervisor	900	542 864,82
	Auditor / Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 1ª Classe	840	506 673,83
	Auditor / Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 2ª Classe	760	458 419,18
	Auditor / Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 3ª Classe	680	410 164,53
	Auditor / Inspector de Supervisão da Aviação Civil Assistente	600	361 909,88
Técnica	Especialista Principal da Aviação Civil	480	289 527,90
	Especialista da Aviação Civil de 1ª Classe	420	253 336,91
	Especialista da Aviação Civil de 2ª Classe	400	241 273,25
	Especialista da Aviação Civil de 3ª Classe	370	223 177,76
Técnica Média	Técnico da Aviação Civil Principal	340	205 082,26
	Técnico da Aviação Civil de 1ª Classe	300	180 954,94
	Técnico da Aviação Civil de 2ª Classe	280	168 891,28
	Técnico da Aviação Civil de 3ª Classe	260	156 827,61

ANEXO XXVII
A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma
Tabela de Índices e de Vencimentos-Base de Pessoal do Regime Especial de Desminagem

GRUPO	CARGO / CATEGORIA		ÍNDICE	VENCIMENTO-BASE
Chefia	Chefe de Brigada		190	491 485,53
	Chefe de Segurança da Brigada		170	439 750,21
	Chefe de Pelotão		170	439 750,21
	Chefe da Base de Equipamentos Especiais		170	439 750,21
	Chefe de Esquadra		140	362 147,23
	Chefe Adjunto da Base de Equipamentos Especiais		140	362 147,23
	Chefe de Serviço da Base de Equipamentos Especiais		140	362 147,23
	Chefe de Reparação e Manutenção de Equip. Especiais		140	362 147,23
Técnico Superior	Chefe de Gestão de Stock de Equip. Especiais		140	362 147,23
	Chefe da Oficina de Reparação de Meios Equip. Especiais		140	362 147,23
	Assessor Principal de Desminagem		960	579 055,80
	Primeiro Assessor de Desminagem		900	542 864,82
	Assessor de Desminagem		840	506 673,83
	Técnico Superior Principal de Desminagem		760	458 419,18
	Técnico Superior de 1ª Classe de Desminagem		680	410 164,53
	Técnico Superior de 2ª Classe de Desminagem		600	361 909,88
Técnico	Especialista Principal de Desminagem		540	325 718,89
	Especialista de Desminagem 1ª Classe		480	289 527,90
	Especialista de Desminagem de 2ª Classe		420	253 336,91
	Técnico de Equipamentos Mecânicos de 1ª Classe		400	241 273,25
	Técnico de Equipamentos Mecânicos de 2ª Classe		370	223 177,76
	Técnico de Equipamentos Mecânicos de 3ª Classe		360	217 145,93
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de Desminagem de 1ª Classe		350	211 114,10
	Técnico Médio Principal de Desminagem de 2ª Classe		340	205 082,26
	Técnico Médio de Equip. Mecânicos Principal de 2ª Classe		300	180 954,94
	Técnico Médio de Equip. Mecânicos Principal de 3ª Classe		280	168 891,28
	Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 1ª Classe		260	156 827,61
	Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 2ª Classe		240	144 763,95
	Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 3ª Classe		240	144 763,95
Apoio Operativo Desminagem	Auxiliar Mecânico de Desminagem Principal		540	132 161,32
	Auxiliar Mecânico de Desminagem de 1ª Classe		520	127 266,45
	Auxiliar Mecânico de Desminagem de 2ª Classe		500	122 371,59

ANEXO XXVIII

A que se refere o n.º 2 do artigo 3º do presente Diploma
Tabela de Índices e de Vencimentos-Base das Forças Armadas Angolanas

	GRAUS	ÍNDICE	VENCIMENTO-BASE
QUADRO PERMANENTE	General Exército/Gen. Aviação/Almirante Armada	154	836 351,94
	General CEMR/CAAdEMG	141	765 750,80
	General, Almirante	128	695 149,66
	Tenente General/Vice-Almirante	115	624 548,53
	Brigadeiro/Contra-Almirante	109	591 963,39
	Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra	2579	560 087,18
	Tenente Coronel, Capitão Fragata	2288	496 890,06
	Major, Capitão de Corveta	2052	445 637,42
	Capitão, Tenente de Navio	1625	352 904,87
	Tenente, Tenente de Fragata	1445	313 813,87
	Subtenente, Tenente de Corveta	1264	274 505,70
	Sargento Maior	1445	313 813,87
	Sargento Chefe	1264	274 505,70
	Sargento Ajudante	1197	259 955,16
	Primeiro Sargento	1134	246 273,31
Segundo Sargento	1037	225 207,60	
SERVIÇO MILITAR P/CONTRATO	Tenente, Tenente de Fragata	1264	274 505,70
	Subtenente, Tenente de Corveta	1197	259 955,16
	Primeiro Sargento	1134	246 273,31
	Segundo Sargento	1037	225 207,60
SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO	Aspirante / Guarda Marinha	1030	223 687,40
	Sub-Sargento	705	153 106,42
	1º Cabo / Cabo	560	121 616,45
	2º Cabo / Marinheiro	522	113 363,90
	Soldado / Grumete	455	98 813,36
	Recruta	268	58 202,16

ANEXO XXIX

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma
Tabela de Índices e de Vencimento-Base da Carreira do Regime
Especial da Polícia Nacional

POSTO	ÍNDICE	VENCIMENTO-BASE
Comissário Geral	154	836 351,94
Comissário Chefe/ 2ºCGPN	141	765 750,80
Comissário Chefe	128	695 149,66
Comissário	115	624 548,53
Sub-Comissário	109	591 963,39
Superintendente Chefe	2579	560 087,18
Superintendente	2288	496 890,06
Intendente	2052	445 637,42
Inspector Chefe	1896	411 758,55
Inspector	1812	393 516,08
Subinspector	1625	352 904,87
1º Subchefe	1445	313 813,87
2º Subchefe	1264	274 505,70
3º Subchefe	1174	254 960,20
Agente de 1ª Classe	846	183 727,71
Agente de 2ª Classe	783	170 045,86
Agente de 3ª Classe	719	156 146,83
Alistado	268	58 202,16

ANEXO XXX

A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma

Tabela de Índices e de Vencimentos-base das Carreiras do Regime Especial dos Serviços Executivos do Ministério do Interior

Serviço de Investigação Criminal	Serviço de Protecção Civil e Bombeiros	Serviço Penitenciário	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índice	Vencimento Base
Comissário Chefe de Invest. Criminal/COEC	Comissário Bomb. Principal/COEC	Comissário Pris. Principal/COEC	Comissário de Mig. Principal/COEC	141	765 750,80
Comissário Chefe de Invest. Criminal	Comissário Bombeiro Principal	Comissário Prisional Principal	Comissário de Migração Principal	128	695 149,66
Comissário Invest. Criminal	Comissário Bombeiro	Comissário Prisional	Comissário de Migração	115	624 548,53
Sub-Comissário Investigação Criminal	Sub-Comissário Bombeiro	Sub-Comissário Prisional	Sub-Comissário de Migração	109	591 963,39
Superintendente Chefe de Invest. Criminal	Superintendente Bombeiro Chefe	Superintendente Prisional Chefe	Superintendente de Migração Chefe	2579	560 087,18
Superintendente Investigação Criminal	Superintendente Bombeiro	Superintendente Prisional	Superintendente de Migração	2288	496 890,06
Intendente de Investigação Criminal	Intendente Bombeiro	Intendente Prisional	Intendente de Migração	2052	445 637,42
Inspector Chefe de Investigação Criminal	Inspector Bombeiro Chefe	Inspector Prisional Chefe	Inspector de Migração Chefe	1896	411 758,55
Inspector de Investigação Criminal	Inspector Bombeiro	Inspector Prisional	Inspector de Migração	1812	393 516,08
Subinspector de Investigação Criminal	Subinspector Bombeiro	Subinspector Prisional	Subinspector de Migração	1625	352 904,87
1.º Subchefe de Investigação Criminal	1.º Subchefe Bombeiro	1.º Subchefe Prisional	1.º Subchefe de Migração	1445	313 813,87
2.º Subchefe de Investigação Criminal	2.º Subchefe Bombeiro	2.º Subchefe Prisional	2.º Subchefe de Migração	1264	274 505,70
3.º Subchefe de Investigação Criminal	3.º Subchefe Bombeiro	3.º Subchefe Prisional	3.º Subchefe de Migração	1174	254 960,20
Agente de 1.ª Classe de Invest. Criminal	Agente Bombeiro de 1.ª Classe	Agente Prisional de 1.ª Classe	Agente de Migração de 1.ª Classe	846	183 727,71
Agente de 2.ª Classe de Invest. Criminal	Agente Bombeiro de 2.ª Classe	Agente Prisional de 2.ª Classe	Agente de Migração de 2.ª Classe	783	170 045,86
Agente de 3.ª Classe de Invest. Criminal	Agente Bombeiro de 3.ª Classe	Agente Prisional de 3.ª Classe	Agente de Migração de 3.ª Classe	719	156 146,83
Alistado	Alistado	Alistado	Alistado	268	58 202,16

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0029-B-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 17/26

de 22 de Janeiro

Havendo a necessidade de se instituir uma componente de remuneração suplementar aplicável às Carreiras Especiais do Docente do Ensino Superior e do Investigador Científico, em conformidade com as metas definidas no Roteiro para a Implementação da Nova Arquitectura Remuneratória da Administração Pública (RINAR), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 211/23, de 30 de Outubro, com vista ao reforço da eficiência administrativa, da qualidade dos serviços públicos e da valorização estratégica do capital humano;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Diploma aprova a remuneração suplementar aplicável ao pessoal enquadrado na Carreira Docente do Ensino Superior e do Investigador Científico.

ARTIGO 2.º

(Âmbito)

O presente Diploma aplica-se ao pessoal provido nas Carreiras do Docente do Ensino Superior e do Investigador Científico, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(Remuneração Suplementar da Carreira Docente do Ensino Superior e do Investigador Científico)

1. O pessoal das Carreiras Especiais do Docente do Ensino Superior e do Investigador Científico tem direito à remuneração suplementar nos montantes fixados nas tabelas anexas ao presente Diploma, que dele são partes integrantes, sem prejuízo do estabelecido no respectivo estatuto remuneratório.

2. A remuneração suplementar prevista no número anterior pode ser revista ou actualizada por Decreto Executivo Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores do Ensino Superior, das Finanças e da Administração Pública, mediante avaliação fundamentada da situação económica e financeira do País, da sustentabilidade orçamental e da política remuneratória vigente.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.